



30P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Câmara dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

Celso Correia
Jahúsm

PROPOSTA DE LEI n.º 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 49.º

Imposto Automóvel

[...]

4 - O artigo 1.º da Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Sem prejuízo de outros benefícios previstos na restante legislação aplicável, podem ser concedidas às pessoas colectivas de utilidade pública as seguintes isenções:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Imposto sobre veículos, imposto de circulação e imposto automóvel nos casos em que os veículos a adquirir a título oneroso sejam tributados pelas Tabelas III, IV, V e VI, anexas ao Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro;
- g) [...]»

7 - O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, que cria um incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida através da atribuição de um crédito de imposto automóvel, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

1 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2000, vigorando até 31 de Dezembro de 2006.

